Fls. n.º 2
Proc. 691/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 11 de julho de 1995.

OF. nº 948/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 12/07/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.254	13/07/95	

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

O Cargo de Motorista, existente no Plano de Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa e constante do Anexo I (Quadro de Carreiras do Quadro Permanente) Tabela A (Quadro Ocupacional Operacional) comporta evolução funcional em quatro (4) Estágios a saber:

a) Estágio I - Motorista 208,41

b) Estágio II - Motorista Especializado 260,69 +20%

c) Estágio III - Motorista de Veículos Pesados

d) Estágio IV - Mestre de Manutenção e Serviços.

Acontece que, os estágios com denominações específicas vêm causando grande confusão, ultimamente, porque alguns motorista do Quadro, em virtude de possuirem qualificações especializadas, entendem que, ao ingressarem no Serviço Público Municipal devem ingressar no Estágio correspondente à sua qualificação e não no Estágio I da Carreira.

Assim, para evitar-se esse entendimento errôneo, os Estágios, ora com denominações específicas, perderão essas denominações passando a carreira a ser conhecida, apenas pelos Estágios na ordem crescente de **I** a **III**.

Pelas razões expostas, deve ser alterado o Anexo I, Tabela A, integrante da Lei nº 2.075/91, passando a existir apenas o cargo de Motorista, ficando extinto o cargo de Motorista Especializado.

Fls. n.º 3
Proc. 691

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 11 de julho de 1995.

OF. nº 948/95

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U
Sessão 21 de 08 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.U
Sessão 28 de 08 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 691/95

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de carreira de cargo permanente, Tabela A, Grupo Ocupacional Operacional, no que se refere ao emprego de Motorista Especializado. de Lei nº 2075 de 04 de Abril de 1993,

§ 1º - O quadro de carreira consistirá em:

20841

Estágio I	**Estágio II**	**Estágio III**
Motorista	Motorista de Veículos Pesados	Mestre de Manutenção e Serviços

§ 2º - Todos motoristas que estão no Estágio I e II da carreira, passarão a ter a denominação **Motorista**, e receberão salários equivalentes aos atuais **Motoristas Especializados**, emprego que fica extinto, pela presente Lei, preservando-se as vantagens pessoais de cada Servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 7 / 8 / 1995
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 691/95

PROCESSO Nº.691/95 - PROJETO DE LEI Nº.050/95

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Dr. Milton
com prazo de 8 dias vencível em 16/8/95
Sala das Comissões em
7 / 8 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 8 / 95
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
João B. Jorge
com prazo de 8 dias vencível em 16/8/95
Sala das Comissões em
7 / 8 / 95

Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 691 95

EMENDA AO PROJETO DE LEI 50/95

EMENDA ADITIVA PARCIAL ao art. 1º do Projeto, acrescentando após a palavra Operacional "da Lei nº.2075, de 04 de abril de 1991".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de agosto de 1995.

João Batista de Souza

Vereador

Fls. n.º 7
Proc. 691 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.050/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Altera o quadro de carreira de cargo permanente a que se refere ao emprego publico de motorista especializado.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 8
Proc. 691

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.050/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Altera o quadro da carreira de cargo permanente a que se refere ao emprego publico de motorista especializado.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1995.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1995.

José Pompeo Conradi

Dra. Marília Pereira Lima

Fls. nº 9
Proc. 691/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 29 de agosto de 1995.

Of.941/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de agosto último:

AUTÓGRAFO Nº.41/95 - Projeto de Lei nº. 47/95;

AUTÓGRAFO Nº.42/95 - Projeto de Lei nº. 49/95;

AUTÓGRAFO Nº.43/95 - Projeto de Lei nº. 50/95.
(aprovado com emenda)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Fls. n.º 10
Proc. 69/95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.43 DE 1995

Projeto de Lei nº.50/95

Art. 1º - Fica alterado o quadro de carreira de cargo permanente, Tabela A, Grupo Ocupacional Operacional, da Lei nº. 2.075, de 04 de abril de 1991, no que se refere ao emprego de Motorista Especializado.

§ 1º - O quadro de carreira consistirá em:

Estágio I	Estágio II	Estágio III
Motorista	Motorista de Veículos Pesados	Mestre de Manutenção e Serviços

§ 2º - Todos motoristas que estão no Estágio I e II da carreira, passarão a ter a denominação Motorista, e receberão salários equivalentes aos atuais Motoristas Especializados, emprego que fica extinto, pela presente Lei, preservando-se as vantagens pessoais de cada Servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário